



FOLHA N.º 01  
DATA 19/08/94  
RUBRICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19

## PROCESSO

N.º

INTERESSADO:

Veranda Luiz Antonio Nival  
Cemenda Nº 05/94

ASSUNTO:

do Projeto de Lei Nº 45/94 que considera especial área da Finc. Lic e estabelece normas complementares para aplicação da Legislação de Obras.

### AUTUAÇÃO

Aos 18 de Agosto dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e quatro autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTÓTIPO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

N.º 463 PL 17/A Livro 04

Colatina, 19 de 08 de 1994

*[Assinatura]*

EMENDA Nº 05/94

Ao Projeto-de-Lei nº 45/94 que considera

especial área da Beira Rio e estabelece  
normas complementares para aplicação da  
Legislação de Obras," ficam estabelecidas  
as seguintes EMENDAS:

Artigo 1º) Para fins de aplicação da Lei nº 213, de 19 de dezembro de 1951, com as normas complementares previstas na Lei nº 3.085, de 02 de setembro de 1983, a área conquistada junto ao Rio Doce, constituída da AVENIDA JOSÉ ZOUAIN, passa a ser considerada área especial.

Artigo 2º) - A taxa máxima de ocupação de cada lote poderá atingir ATÉ 60% (SESSENTA) por cento de sua área total.

Artigo 6º) - Será obrigatório o recuo, nas seguintes distâncias:

<u>RECUO FRONTAL</u>	-	<u>3 ms</u>
<u>RECUO LATERAL</u>	-	<u>1,5 ms</u>
<u>RECUO FUNDOS</u>	-	<u>3 ms</u>

JUSTIFICATIVA

Justifica o requerente e impetrante no que concerne ao Artigo 1º (primeiro), que a antiga área da Beira Rio após o seu término recebeu o nome de Avenida José Zouain, por Lei aprovada pela Câmara Municipal. A Emenda pode ser aplicada, também, no rosto do Projeto-de-Lei que o titula.

*[Assinatura]*



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 03

DATA 19/08/1994

RUBRICA

No que caracteriza o Artigo 2º (segundo) pretende o requerente retificar para 60 (sessenta), por cento a taxa máxima de ocupação de cada lote, a fim de estabelecer descongestionamento com possível aglomeramento de veículos ou afins.

No que estabelece o Artigo 6º (sexto), resalta o requerente que a delimitação de apenas 1,5' ms de um prédio a outro, afoga o controle urbanístico da área formando-se espigões que sufocam a ventilação e circulação de ar, em virtude, principalmente, da baixa altitude da cidade que oferece em épocas quentes e habituais, variação altíssima de temperatura, verdadeiramente insuportáveis à preservação do meio ambiente que deve ser saudável e arejado.

À apreciação das doutas Comissões Perma-  
nentes.

Sala das Sessões,

Em, 18 de agosto de 1994

---

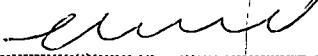
Dr. Luiz Antonio Murad

Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES

Ata das Sessões

23 10 8 / 19 94



PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar a Emenda nº 05/94, ao Projeto de Lei nº 45/94, que "Considera especial área da Beira Rio e estabelece normas complementares para aplicação da legislação de obras", de autoria do Vereador Luiz Antonio Murad, obedecendo o que estabelecem os artigos 42 e 68 do Regimento Interno da Casa, entende que a referida Emenda não atende aos interesses da população, principalmente daqueles que objetivam construir na área mencionada, e o Projeto original, da forma como se encontra redigido, adota providências para que a utilização daquela área não seja desvirtuada, daí reconhecê-la como área especial estabelecendo critérios para a aplicação de legislação obras.

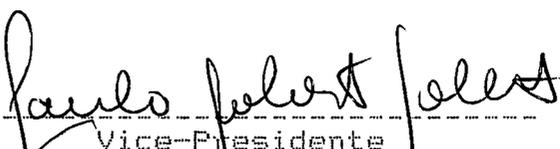
Tendo em vista o exposto, somos pela rejeição da Emenda proposta, solicitando aos nobres edis que acompanhem o nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em 02 de Setembro de 1994.

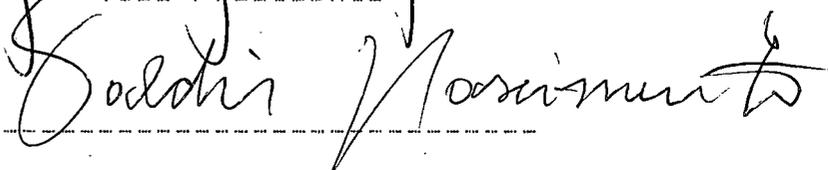
José Leal Sant'anna:

  
-----  
Presidente

Paulo Roberto Foletto:

  
-----  
Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

  
-----

Aprovado em *uma* discussão,  
por: *monim dopes*  
Sala das Sessões *19 109/11/84*  
*[Signature]*  
PRESIDENTE



FOLHA N.º 001  
DATA 12/09/94  
RUBRICA *R*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 94

## PROCESSO

N.º 515/94

**INTERESSADO:** VEREADOR PAULO ROBERTO FOLETTO

(EMENDA N.º 06/94)

**ASSUNTO:** AO PROJETO DE LEI N.º 045/94, QUE "CONSIDERA ESPECIAL ÁREA D  
BEIRA RIO E ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA APLICAÇÃO DA LEGISL  
ÇÃO DE OBRAS".

### AUTUAÇÃO

Aos 12 (doze) dias do mês de

setembro do ano de mil novecentos e noventa e 4 (quatro)

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA Nº 06/94

Ao Projeto de Lei nº 045/94,  
que "Considera especial área da  
Beira Rio e estabelece normas  
complementares para aplicação  
da legislação de obras".

Acrescenta-se o seguinte artigo  
ao Projeto de Lei nº 045/94:

"Artigo 10 - Todas as edificações construídas ou reconstruídas anteriormente à vigência desta Lei, ainda que não atendam aos requisitos nela contidos, terão seus direitos assegurados".

Parágrafo único - O proprietário comprovará a regularização da obra, mediante a apresentação do respectivo Alvará de Construção, expedido pela Prefeitura Municipal."

- O Artigo 10 do presente Projeto de Lei nº 045/94, passa a ser o Artigo 11.

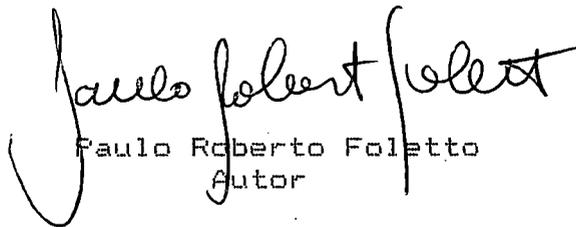
Sala das Sessões,  
Em, 05 de setembro de 1994.

*Paulo Roberto Foletto*  
Paulo Roberto Foletto  
Autor

P R O T O C O L O	CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA
	Nº 525 de 22 de 06
	Colatina, 12 de 09 de 94
	_____ FUNCIONÁRIO

**CAMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO****JUSTIFICATIVA**  
-----

é do conhecimento de todos, que a Lei deve possuir caráter genérico, ou seja, não deve existir Lei dirigida a essa ou àquela questão, nem para beneficiar ou prejudicar essa ou aquela pessoa. A Lei é para todos, sem distinção de sexo, raça, credo, ideologia política, etc... e não pode retroagir para prejudicar, daí porque, apresentamos a presente Emenda visando assegurar aos proprietários de construções já edificadas na área em questão o direito adquirido, mesmo que suas construções estejam em desacordo com as normas contidas no projeto de lei em tela, pois essas construções foram feitas sob a égide de outras leis que disciplinaram a questão e se os proprietários receberam os respectivos Alvarás de Construção do setor responsável na Prefeitura Municipal, cumprindo, na época, todas as exigências legais, entendemos não haver a mínima condição desses proprietários serem molestados por questões que não nos compete discutir, sejam elas quais forem e por esse motivo, queremos assegurar isso no corpo da Lei, mesmo entendendo não ser necessário uma vez que, com já dissemos, a Lei não retroage para prejudicar.

  
Paulo Roberto Foletto  
Autor

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Sala das Sessões 209/1994  
*[Handwritten Signature]*  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

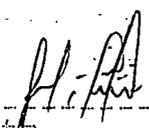
PARECER

A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, reunida para apreciar a Emenda nº 06/94,  
ao Projeto de Lei nº 45/94, que "Considera especial área da Beira  
Rio e estabelece normas complementares para aplicação da legisla-  
ção de obras", de autoria do Vereador Paulo Roberto Foletto, obe-  
decendo o que estabelecem os artigos 42 e 68 do Regimento Interno  
da Casa, entende que a referida Emenda encontra amparo no fato de  
que a Lei não pode retroagir para prejudicar e os proprietários  
que construíram suas edificações sob a égide de outras Leis que  
disciplinavam a questão necessitam ter seus direitos assegurados.

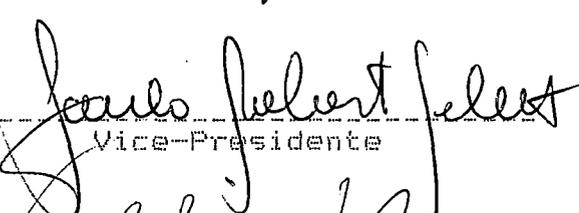
Tendo em vista o exposto, somos pela  
aprovação da Emenda em tela, solicitando aos nobres edis que  
acompanhem o nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em 12 de setembro de 1994.

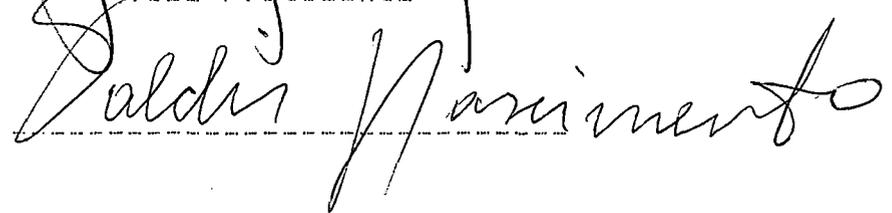
José Leal Sant'anna:

  
-----  
Presidente

Paulo Roberto Foletto:

  
-----  
Vice-Presidente

Valdir Nascimento:

  
-----

Aprovado em 19/10/1984 discussão,  
por: Manoel Soares  
Sala das Sessões, 19/10/1984  
[Signature]  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PARECER**  
-----

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, reunida para apreciar a Emenda nº 06/94, ao Projeto de Lei nº 45/94, que "Considera especial área da Beira-Rio e estabelece normas complementares para aplicação de Legislação de Obras", de autoria do Vereador Paulo Roberto Foletto, obedecendo o que estabelecem os artigos 42 e 73 do Regimento Interno da Casa, entende que a referida Emenda encontra amparo nas preciosas considerações feitas pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Tendo em vista o exposto, somos pela aprovação da Emenda em tela, solicitando aos nobres edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,  
Em, 12 de setembro de 1994.

  
-----  
  
-----  
-----

Aprovado em *12 maio* discussão,  
por: *xxxxxxxxxxxx*  
Sala das Sessões, *19 maio* / 1994  
*[Signature]*  
PRESIDENTE